



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100104-07.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100104-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual no 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro no período de 16 a 19/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00453, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/06633 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/06632 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/06627 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/06626 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/06630 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/06625 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, o Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. André Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



Acervo	Correição / 2019	Novembro/ 2019	Correição / 2020
Ativos	2.146	4.494	2.725
Suspensos	63	233	1.507
Total	2.209	4.727	4.232

Fonte: Relatório da correição/2019, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 21 a 25/01/2019, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100032-54.2019.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar a tramitação dos processos, sem movimentação cartorária há mais de 60 dias (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) (item 9.3).”

- Segunda recomendação: “Cadastrar a localização dos documentos e bens acautelados nos processos nos 0501441-38.2017.4.02.5151, 0155511-26.2017.4.02.5101 e 0031036-52.2011.4.02.5151. (item 13).”

- Terceira recomendação: “Rubricar todas as páginas do livro de reclamações, sugestões e elogios; da pasta de controle de frequência dos estagiários, e da pasta de preservação da Memória Institucional (item 14).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2019/05051, de 02/04/2019, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/02527, de 02/05/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100032-54.2019.4.02.0000 baixado em 21/05/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, relativamente à Meta 5 do CNJ, visando ao seu cumprimento também em 2021; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 1, 2 e 3 do CNJ (item 4).
- 2) Alterar o motivo da suspensão no processo nº 5028522-50.2018.4.02.5101, uma vez que há motivo específico de suspensão para aguardar a decisão em Repercussão Geral, bem como vincular ao respectivo paradigma no sistema processual (item 7).
- 3) Dar andamento aos 4 (quatro) processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (item 9.3).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 5) Regularizar o balcão de entrada do sistema Apolo, adotando rotinas periódicas de verificação, tendo em vista o disposto no item 12.2, bem como as petições pendentes de juntada indicadas no item 12.4.



- 6) Assim que possível, cobrar dos oficiais de justiça a regularização das diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, nº TRF2-RSP-2020/00037 e nº TRF2-RSP-2020/00057, bem como das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12).
- 7) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, nos processos físicos, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, nº TRF2-RSP-2020/00037 e nº TRF2-RSP-2020/00057.
- 8) Regularizar o acautelamento nos processos indicados no item 13, conforme art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05.
- 9) Esclarecer do que se tratam as fitas VHS localizadas no cofre do Juizado, bem como, se for o caso, indicar o número dos respectivos processos (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região